Lisboa

SBH
Pi 672/27: 57 P34

Archivo Histórico Ultramarino
Mato Grosso — Cx. III
Documento de 29 de Janeiro, 1748

Pelo desp.º de Consulta incluza mande V. M. por bem aprovar o parecer q. segue o Cons.º tocante á criação de novos Governos nas Minas dos Goiaz, e nas do Cuiabá; e por considerar o mesmo Cons.º q. he m.to importante ao melhor serv.º de V. M., e ao bem publico o regulam.to desta materia, poem na sua real prezença as ponderações e providencias q. a respeito dela se lhe oferecem.

Quando V. M. for servido q. se recolha o Gov.or D. Luiz Mascarenhas, considera o Cons. ser desnecessario, q. haja mais em S. Paulo Gov.or com patente de Cap.ao general, porq. estendendose a jurisdição do Governo do Rio de Jan.ro ao sul das comarcas de S. Paulo e Parnaguá por se julgar conven.te, q. o governo das terras q. dali continúão até o Rio da Prata dependa do Rio de Jan.ro, donde recebem os socorros de tudo o q. lhes he neces.º; a mesma regrão se dá p.a q. as ditas duas comarcas, q. me deráõ, e são mais vizinhas á Capitania geral do Rio de Jan.ro dependão igualm.te desta. E quando a V. M. assim pareça conven.te, poderá o Gov.or da praça de Santos administrar todo o militar das d.tas duas Comarcas, ficando subalterno ao Cap.ao general do Rio de Jan.ro, como estava antes q. se criasse o Governo de S. Paulo, e como estão os Gov.res da Ilha de S. Catarina, do Rio de S. Pedro, e da Colonia.

O Governo de S. Paulo naõ se erigiu porq se repudasse neces.º p.ª aquellas duas Comarcas, senão porq sendo entaõ por S. Paulo o caminho, e communicação das Minas geraes, parecen preciso criar naquella p.te Gov.or, q. pudesse mais facilm.te acudir ás d.as Minas quando os negocios delas o requeressem. Com efeito a considerando os Governadores menos neces.º a sua prezença em S. Paulo figeraõ quasi sempre a sua residencia nas Minas geraes. Descubrindo-se depois as do Cuiabá, e havendo esperanças de se acharem outras nos Goiaz, e reconhecendose, q naõ podia o Gov.or das Minas geraes, onde era preciso residisse, dar providencia as outras, q se sinhaõ descubertas e se esperavaõ, rezolveu V. M., q alem do governo das Geraes houvesse o de S. Paulo, em cuja jurisdicção poz as d.as novas Minas, e p.º ellas foraõ logo rezidir os Gov.res, em quanto V. M. por algumas queixas particulares lho naõ prohibiu. Hoje porem reflectindo ao numero e qualid.de dos habitantes, dependencias, e comercio considera o Cons.º saõ superflua a assistencia de Gov.or Cap.ão general nas d.as duas Comarcas, como a reputa indispensavel nos districtos dos Goiaz e Cuiabá.

No dos Goiaz o tem por necessario em rezão das multiplas povoações q já existem estendidas por mais de 300 legoas, como vão desde a passagem do Rio Grande

de até os confins do Governo do Maranhão, sendo a maior parte deste espaço de terras mineraes de ouro, e tambem em rezão de haverem no mesmo districto dous ou tres rios em q se achão diamantes, onde será preciso todo cuidado de hum bom Governador p.ª q se observe a proibição de estraihos, a respeito da qual ha noticia de m.tas transgressões sem se lhe poder até agora achar remedio eficaz. Acrece a isto estar aquele districto rodeado de Gentios dos mais barbaros, q até aqui se encontraõ no Brazil, e ser preciza para rebater os seus insultos prova da providencia de hum Governador. Em ambos estes S.res tem mostrado a experiencia o grande prejuizo desta depender das ordes do Gov.or q está distante a tres mezes de jornada.

No districto do Cuiabá ainda reconhece o Cons.º maior necessid.e de Gov.or distinto, e m.to inteligente; assim porq a extensão dele ainda excede a dos Goiaz e a distancia he m.to maior, gastando-se de S. Paulo á Villa do Cuiabá seis mezes de trabalhozis.a navegação, e dali ao Mato Grosso outro mez, como pela circumstancia de confinar este Mato Grosso com o Governo Espanhol de S. Cruz de la Sierra, e com as Aldeas dos Jezuitas castelhanos dos Moxos, e Chiquitos; donde nace, q sobrevindo, (como já succedeu, e succederá frequentem.te) contenders por causa dos confins, e da communicação, he muito conven.te, q ali haja hum Gov.or capaz de responder, e obrar com acerto em semelhantes casos, p.ª evitar as desconfianças da Corte de Madrid sem perder o direito dos nossos descubrimentos. E julgo o Cons.º de grandes con-

sequencias p.º o serv.º de V. M., q assim por meio do estabelecim.to do Governo, como por todos os outros q ocorrerem se procure fazer a Colonia do Mato grosso tão poderosa q contenha os vizinhos em respeito, e sirva de antemural a todo o interior do Brazil; para o q parece deparou a Providencia huã grande facilid.e na communicação q dali pode haver por agora até a Cid.e do Pará, ao mesmo tempo q a do Governo de S. Cruz de la Sierra como o residente do Perú lhe seriam m.to dificultosa pela aspereza das serranias q se interpoem.

O Gov.or dos Goiaz pode ter o mesmo soldo q hoje está aplicado ao de S. Paulo com os mesmos oficiais de ordés, e com a tropa de dragões q se acha naquele districto.

Ao Gov.or do Matogrosso e Cuiabá parece ao Cons.o mande V. M. dar o mesmo soldo q ao das Minas geraes, e criar p.a oficiais das suas ordés hum Tenente de Mestre de Campo general, e hum Ajudante de Tenente, e hũa Comp.a de cincoenta dragões com os oficiais competentes, todos com o mesmo soldo q nas Gerais, em quanto o paiz não melhorar da carestia, q hoje tem. E os d.os dragões poderão servir por ora a pé, pedindo-se informação do preço dos cavalos naquela Colonia, p.a montalos, quando este preço se reduzir a termos razoaveis, como brevem.te estará pelas criações q se vão introduzindo.

Os confins do Governo subalterno de Sancos parece ao Cons.o sejão p.a a parte do

Norte por onde hoje partem os Governos do Rio de Jan.o e S. Paulo, p.a a p.te do Sul por onde parte o mesmo Governo de S. Paulo com o da Villa de S. Catarina, e no interior do sertão pelo Rio grande, e pelo Rio Sapucaí, ou por onde parecer ao Gov.or Gomes Freire de Andrade.

Os confins do Governo dos Goiaz parece serão da parte do Sul pelo Rio grande, da parte do Leste por onde hoje partem os Governos de S. Paulo e das Minas geraes, e da parte do Norte por onde hoje parte o mesmo Governo de S. Paulo com os de Pernambuco, e Maranhão.

Os confins do Governo do Matogrosso e Cuiabá parece sejão p.a a parte de S. Paulo pelo d.o Rio grande, e pelo q respeita á sua confrontação com os Governos dos Goiaz, e do Est.o do Maranhão, viste a pouca noticia q ainda ha daqueles sertões, parece se ordene a cada hum dos novos Governadores, e tambem ao do Maranhão informem por onde poderá determinar-se mais comoda e naturalm.te a divizão.

Ao Gov.or do Matogrosso e Cuiabá parece pelas rezões sobred.as se deve ordenar q faça a maior parte de sua rezidencia no Matogrosso, e ali escolha o sitio mais conveniente, e sadio p.a assento da nova vila q V. M. tem mandado criar naquela parte. Lisboa 29 de Jan.o de 1748

(Maiusculas ilegiveis)

Cons.o

Q. Cons.o

1748

S.r o regulamento das minas dos Goiazes e Cuiabá